



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE

OF/SESA/ICEPI/Nº069/2020

Vitória, 08 de abril de 2020.

ASSUNTO: Definições de afastamento para atividade remota ou remanejamento setorial para bolsistas do Componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Qualifica-APS.

Aos Secretários Municipais de Saúde do Estado do Espírito Santo

O Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde, nas suas atribuições,

CONSIDERANDO o decreto número 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria N° 050-R, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre as doenças consideradas de risco e quanto às medidas de redução de exposição para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19;

RESOLVE:

1. Profissionais bolsistas **gestantes e lactantes** deverão ser afastadas para realização de **atividade remota** mediante os seguintes critérios:
 - I. Apresentação ao município do laudo do médico assistencial;
 - II. As lactantes definidas na Lei Complementar 138/2020, em seu artigo 138 estabelece a amamentação do próprio filho **até a idade de 12 (doze) meses**, mediante comprovação de laudo do médico assistencial da área correlata à situação de lactante.
2. Profissionais bolsistas pertencentes ao **grupo de risco** deverão ser **afastados para realização de atividade remota OU remanejados de setor.**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE

2.1 Fica a cargo de cada município definir qual será o processo de trabalho a ser realizado pelo profissional bolsista pertencente ao **grupo de risco**:

- I. **Afastamento para realização de atividade remota; OU**
- II. **Mudança de localização setorial.**

2.2 São considerados **grupos de risco**:

- I. Ter 60 anos ou mais;
- II. Doenças respiratórias crônicas:
 - a) Pneumopatas dependentes de oxigênio;
 - b) Asma moderada ou grave;
 - c) Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC);
 - d) Fibrose cística;
 - e) Tuberculose ativa;
 - f) Bronquiectasia;
 - g) Fibrose pulmonar com comprometimento da capacidade pulmonar.
- III. Doenças vasculares crônicas:
 - h) Insuficiência cardíaca descompensada ou refratária;
 - i) Cardiopatia isquêmica descompensada;
 - j) Hipertensão arterial grave;
 - k) Doenças cerebrovasculares;
- IV. Doenças renais crônicas:
 - l) Em estágio avançado (graus 3 e 4);
 - m) Em diálise.
- V. Obesidade com $IMC \geq 40$.
- VI. Imunodeprimidos:
 - n) Transplantados de órgãos sólidos e de medula óssea;
 - o) Imunossupressão por doenças e/ou medicamentos (em vigência de quimioterapia/radioterapia, entre outros medicamentos);
 - p) Portadores de doenças cromossômicas e com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down);
 - q) Cirrose hepática;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE

- VII. Diabéticos tipo I insulino dependentes ou Diabéticos tipo II descompensados.
3. Fica a cargo de cada município elaborar **documento específico (Planejamento de Atividade Remota)** definindo quais as atividades a serem realizadas pelo profissional bolsista, relacionadas às atividades remotas.
4. Os municípios deverão **encaminhar ao ICEPi/SESA** as cópias simples dos seguintes documentos comprobatórios até o 5º dia útil a partir da data do afastamento ou remanejamento do profissional bolsista:
- I. **Documento de identificação** do profissional bolsista com foto e data de nascimento, conforme Lei nº 12.037/2009;
 - II. **Laudo médico** que comprove a condição declarada do profissional bolsista, exceto para aqueles que tenham 60 anos ou mais;
 - III. **Planejamento de Atividade Remota** definindo quais as atividades a serem realizadas pelo profissional bolsista, relacionadas às atividades remotas; exceto para aqueles que serão remanejados; e
 - IV. **Autodeclaração** (Anexo A) adequadamente preenchida e assinada.
5. Profissionais bolsistas afastados para a realização de atividade remota ou remanejados de setor **deverão continuar recebendo a bolsa integralmente pelo município**, mantidas as regulações contidas no Regimento.
6. As definições supracitadas para afastamento para realização de atividade remota ou remanejamento setorial dos profissionais bolsistas são deliberadas diante do cenário atual de enfrentamento à COVID-19, sendo passíveis de revogação ou modificações a qualquer momento.

Atenciosamente,

Quelen T. A. da Silva

Diretora Geral
Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde
Secretaria de Estado da Saúde



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE

ANEXO A

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, idade ____ anos, lotado no município de _____-ES, categoria profissional _____, declaro para os fins específicos que devo ser submetido ao afastamento por meio de atividade remota ou mudança de localização setorial, indicado abaixo, em razão de gestação ou lactação ou pertencimento ao grupo de risco, indicado abaixo, conforme descrito no OF/SESA/ICEPI/Nº069/2020 enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

Declaro, ainda, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Motivo do afastamento ou remanejamento:

- Gestante.
- Lactante.
- Grupo de risco conforme item 2.2 do OF/SESA/ICEPI/Nº069/2020.

Processo de trabalho a ser realizado de acordo com o município:

- Afastamento para realização de atividade remota.
- Mudança de localização setorial.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do profissional bolsista

Município